

**Orientanda:** Larissa Carolina de Oliveira

**Orientador:** Professor Dr. Cristiano Thadeu e Silva Elias

**Linha de pesquisa:** Direito Penal, Direito Processual Penal.

**Palavras-chave:** Ministério Público, Denúncia, Princípios da subsidiariedade.

### INTRODUÇÃO

O direito penal está ligado a vários ramos do direito, que unidos compõem o âmbito jurídico penal como o direito processual penal, o direito administrativo e irrefutavelmente temos a constituição federal de 1988 como pilar fundamental para todos os ramos do direito brasileiro. Não obstante, temos como entidade que desempenha funções vinculadas as diretrizes das matérias mencionadas, o órgão do Ministério Público. Essas estruturas vão se integrando a partir do reconhecimento da prática criminal, iniciando com a atuação penal e administrativa diante do delito que promove o inquérito policial e seguindo da atuação do Ministério Público e do direito processual penal para a elaboração da denúncia e instaurar a ação.

Diante disso, o direito penal trás consigo o princípio da intervenção mínima, ou seja, ele irá intervir apenas nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos que são mais importantes para a sociedade, deixando aos demais ramos do direito as aplicações de sanções extras penais, isso por ser o direito de "*ultima ratio*" e distanciar-se da idéia de insignificância por ter função imperativa perante a sociedade.

Juntamente, o Ministério Público é um órgão discricionário e insubordinado, ou seja, não se submete a decisão de outros poderes, o que causa certa complicação ao analisar alguns casos, já que ele tem como princípio o dever de oferecer denúncia quando esta tem todas as características para ser feita. Por isso, não lhe importa os princípios das outras matérias que lhe fazem relação.

### PROBLEMA

Nesse contexto surge a indagação: Como conciliar o dever funcional do ministério publico de oferecer a denúncia perante o princípio da subsidiariedade do direito penal

### OBJETIVO

O objetivo da presente pesquisa é analisar o dever funcional do Ministério Público de oferecer a denúncia para instauração de ação penal pública, sendo que há hipóteses que justificam a não atuação do mesmo para a realização da denúncia ao juízo, perante o princípio de subsidiariedade penal que confere ao direito penal ser a ultima instância de sanções do direito e que é contrariado quando o ministerial lhe confere a denuncia que não produzirá resultados frutíferos ao fim da ação.

### MÉTODO

Utilizou-se para o presente trabalho o método analítico, com base em legislação, doutrina e jurisprudência

### RESULTADOS ALCANÇADOS

O Ministério Público tem seu pilar de normas instituído na Constituição Federal/1988 e nela se encontra o princípio basilar da sua independência funcional, sendo quem a este garante uma atuação livre e dependente apenas dos limites interpostos pela Constituição Federal.

Essa independência assegura ao Ministério Público uma atuação sem restrições e por ele se relacionar com ramos arbitrários do direito, a sua livre atuação pode ocasionar conflitos entre matéria e entidade. Ao se unir com o direito penal, a partir do momento da instauração do inquérito e propositura da ação, o direito fica ao arbítrio das decisões do Ministério Público, que por sua vez deve realizar um bloqueio as ações para que não venham produzir resultados efetivos ou que banalizem o direito penal como "*ultima ratio*". Porém, muitas vezes esse bloqueio de ações não acontece.

Por esses aspectos, é trago o questionamento de que o princípio da independência funcional seja desarmônico com o contexto de elo que há entre o direito penal e entidade administrativa que o cumpre e deve ser revisto para que não haja incoerências sistêmicas e minimização do direito que é base das ações penais.

### Referências:

- CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- FERNANDES, Antonio Scarance. Processo penal constitucional. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. Ministério Público. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- PASCHOAL, Janaína Conceição. Constituição, criminalização e direito penal mínimo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- REALE JÚNIOR, Miguel. Instituições de Direito Penal. 4 ed. São Paulo: Forense,